



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO: MEM/009840/2025.

ASSUNTO Análise jurídica e parecer.

OBJETO: Termo de Fomento nº 044/2025- Oficina Permanente de Técnicas Circenses

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura- SECULT

ANÁLISE TÉCNICA - PGM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EMENTA: Termo de Fomento nº 044/2025. Organização da Sociedade Civil. Lei nº 13.019/2014. Emenda Impositiva. Necessidade de ajustes para regularização da parceria e atendimento às exigências legais. Homologação condicionada.

ANÁLISE

1. Retorna à Procuradoria-Geral do Município o presente expediente, instruído com as complementações solicitadas no Parecer Jurídico anterior, no qual se apontaram diligências necessárias à adequada instrução do processo administrativo voltado à formalização do Termo de Fomento nº 044/2025, a ser celebrado entre o Município de Pelotas e Oficina Permanente de Técnicas Circenses.

2. Constatam-se atendidas as diligências anteriormente indicadas, dentre elas:

- Certidões de Débitos Fiscais devidamente atualizadas e válidas;
- Comprovação de que fora averiguado os objetivos propostos no Plano de Trabalho e seu direcionamento para devida execução em consonância com a reciprocidade do interesse público ;
- Comprovação da representatividade da entidade;
- Relatório Técnico de avaliação com aprovação de prestação de contas da parceria anteriormente pactuada.

3. A título de esclarecimento, no que tange a representatividade da instituição, verificou-se, através da Ata nº21 (fls. 57/58), o estabelecimento da posse da Diretoria pelo período de 2 anos (biênio 2022/2024). Contudo, em Ata nº 22, a qual já encontrava-se anexa aos autos (fl. 28/29),



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

consta alteração em seu Estatuto Social, ampliando o período do mandato para 5 anos (quinquênio). Nesse cenário, devidamente regularizada a representatividade da Associação beneficiária. ✓

4. Contudo, ressalto o disposto no artigo 26 do Estatuto Social da organização:

“Artigo 26º- Para representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente será necessário a assinatura de pelo menos, dois membros da Diretoria (presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretário e 1º e 2º tesoureiro).” }

Destarte, conforme orientação explanada em análise anterior desta assessoria (item 15, fl. 49), os documentos de responsabilidade da referida OSC deverão constar as respectivas assinaturas, sob pena de invalidade, **condicionada a homologação do presente Termo as devidas providências.** ✓

Outrossim, por óbvio, a minuta deverá conter as assinaturas necessárias para a perfectibilização jurídica do objeto. OK

5. Nesse mesmo entendimento, reitera-se a necessidade de ratificação do pedido de análise da parceria por parte da Secretária da pasta, imputando também devida diligência como condição para assinatura do Termo de Fomento. ✓

6. Sanados os apontamentos supra e, dessa forma, cumprido integralmente as exigências legais e técnicas, estando o processo adequadamente instruído, manifesta-se esta Procuradoria pelo regular prosseguimento e celebração do Termo de Fomento nº 044/2025, entre o Município de Pelotas e a Oficina Permanente de Técnicas Circenses, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

7. Destaca-se que a parceria em questão dispensa chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, uma vez que os recursos envolvidos são provenientes de emenda parlamentar impositiva.

8. Quanto à formalização, muito embora conste nos autos informação de que o Termo de Fomento encontra-se de acordo com as diretrizes estabelecidas, orienta-se para que, assim que firmado pelas partes, seja apresentada a minuta do documento para publicação junto à Transparência e ao Licitacon, na forma disposta na Instrução Normativa -TCE/RS n.º 13/2017 (art. 2º). ✓

9. Dessa forma, encaminhe-se à Secretaria de Cultura para realização das diligências apontadas e, logo após, para assinatura das partes, não havendo necessidade de nova manifestação desta assessoria jurídica.

É a análise. À consideração superior.

Matheus Xavier/Castilho
Assessor Especial / PGM
Mat. 44933

Millene Medina
Millene Medina
Assessora Jurídica / PGM

Pelotas, 01 de setembro de 2025.

Cristiane Grequi Cardozo
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS 43.882



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Mem/0009840/2025.

Pelotas, 04 de setembro de 2025

De: Secretaria Municipal de Cultura
Para: Gabinete do Prefeito

**Assunto: Solicitação de assinatura em Termo de Fomento
044/2025 – Oficinas Circenses - Tholl**

Prezada Chefe de Gabinete:

Após atendimento das necessidades apontadas no parecer da PGM, enviamos o Termo de Fomento 044/2025 aprovado, para assinatura do prefeito, o qual já está assinado pela entidade parceira.

Ficamos à disposição e agradecemos,

Respeitosamente,


Lizandra Marcia Cardoso
Chefe de Gabinete - SECULT